377R2772

Nº L 320/18 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 15. 12. 77

REGULAMENTO (CEE) Nº 2772/77 DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 1977

que altera os Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 e (CEE) nº 938/77 no que respeita à aplicação dos montantes compensatórios monetários a certos produtos contendo leite em pó desnaturado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2560/77 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 974/71 do Conselho, de 12 de Maio de 1971, relativo a certas medidas de conjuntura a tomar no sector agrícola na sequência do alargamento temporário das margens de flutuação das moedas de certos Estados-membros (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 557/76 (4) e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 368/77 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 1977, realtivo à venda por adjudicação de leite em pó desnatado destinado à alimentação dos porcos e das aves de capoeira (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2378/77 (6), prevê a aplicação de um coeficiente nos montantes compensatórios fixados para certos produtos contendo leite em pó desnaturado; que as disposições do citado artigo são igualmente aplicáveis aos produtos desnaturados nos termos do Regulamento (CEE) nº 443/77 da Comissão, de 2 de Março 1977, relativo à venda a um preço determinado de leite em pó desnatado destinado à alimentação dos porcos e aves de capoeira que altera os Regulamento (CEE) nº 1687/76 e (CEE) nº 368/77 (7), nos termos da alínea c) do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 443/77; que os produtos desnaturados em causa constam da subposição 23.07 B da pauta aduaneira comum; que, por razões de clareza, há necessidade de precisar no artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 368/77 que a referência à subposição 04.02 A II b) 1 só diz respeito ao leite em pó desnatado em bom estado;

Considerando que há necessidade de levar em conta essa modificação na nota 2 da parte 5 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 938/77 da Comissão de 29 de Abril de 1977, que fixa os montantes compensatórios monetários, bem como certas taxas necessárias à sua aplicação (8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2730/77 (9);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do leite e dos Produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 368/77 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19º

1. A ajuda prevista no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68 só é concedida ao leite em pó desnatado vendido nos termos do presente regulamento.

2. Para o leite em pó desnatado vendido nos termos do presente regulamento:

— expedido em estado puro para outro Estado-membro, o montante compensatório monetário fixado nos termos do Regulamento (CEE) nº 974/71 para os produtos constantes da subposição 04.02 A II b) 1 da pauta aduaneira comum é afectado do coeficiente 0,15;

— expedido para um Estado-membro ou exportado para países terceiros, quer após desnaturificação, quer após incorporação em alimentos compostos, os montantes compensatórios monetários fixados nos termos do Regulamento (CEE) nº 974/71 para os produtos constantes das subposições:

— 23.07 B I a) 3,

— 23.07 B I a) 4,

— 23.07 B I b) 3,

— 23.07 B I c) 3,

— 23.07 B II

da pauta aduaneira comum, são afectados do coeficiente 0,25.»

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 303 de 28. 11. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 106 de 12. 5. 1971, p. 1.
(4) JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 1.
(5) JO nº L 52 de 24. 2. 1977, p. 19.
(6) JO nº L 277 de 29. 10. 1977, p. 35.
(7) JO nº L 58 de 3. 3. 1977, p. 16.
(8) JO nº L 110 de 30. 4. 1977, p. 6.
(9) JO nº L 317 de 12. 12. 1977, p. 1.

Artigo 2º

Na nota da parte 5 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 938/77, o texto do terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Para o leite em pó desnatado vendido nos termos do Regulamento (CEE) nº 368/77 (JO nº L 52 de 24. 2. 1977) e do Regulamento (CEE) nº 443/77 (JO nº L 58 de 3. 3. 1977) expedido em estado puro para outro Estado-membro, o montante indicado é afectado do coeficiente 0,15.»

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1978.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos de directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1977.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente